## LEI COMPLEMENTAR Nº 041DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) <u>Lote n.º 05, da quadra nº 16</u>, da planta cadastral deste município, com área total de 441,75m² (Quatrocentos e quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado na Avenida Ildeu Duarte, a <u>LETICIA CÁSSIA COSTA PEDRO</u>, nacionalidade brasileira, Portadora do CPF 070.603.376-01 e Carteira de Identidade RG nº M-18. 429.746 SSP/MG, solteira, residente e domiciliar na Rua Maria Borges da Silva nº801, Bairro José Borges de Sene, Conceição das Alagoas/MG, pelo valor simbólico de R\$ 884,06(Oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO Prefeito Municipal